

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA		NÚMERO RE. Nº 004/2013	
		FL 01	DE 01
RESOLUÇÃO		ENTRADA EM VIGOR: IMEDIATA	
ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR		SIGILO _____	
<p>O Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 407 de 29.06.06, do Ministério da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U. nº 124, de 30.06.2006,</p> <p>CONSIDERANDO o teor Memo nº 09/2013-COCP/INPA, datado de 25 de fevereiro de 2013, que regulamenta o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Água Doce e Pesca Interior,</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art. 1º – Regulamentar, na forma explicitada no Anexo, a estrutura, normas e procedimentos relativos ao Programa de Pós-Graduação em Biologia de Água Doce e Pesca Interior.</p> <p>Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.</p> <p>Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.</p> <p style="text-align: center;">  ESTEVÃO VICENTE CAVALCANTI MONTEIRO DE PAULA Diretor do INPA/MCTI-PR, Substituto PO. Nº 943/11-MCTI </p>			
REVOGA:	DISTRIBUIÇÃO: GERAL	DATA: 26/FEV/2012	PUBLICAÇÃO: BOLETIM Nº 02/2013, de 28.02.2013.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO RE. Nº 004/2013

FL	DE
01	24

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

ANEXO

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR

SIGILO _____

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS.....	1
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO PPG-BADPI.....	1
SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA DO PROGRAMA.....	1
SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO.....	2
SEÇÃO III – DO CONSELHO DO PROGRAMA.....	3
CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO.....	7
CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO DE CANDIDATO.....	7
CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE.....	11
CAPÍTULO VI – DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E AFASTAMENTO.....	12
CAPÍTULO VII – DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....	13
SEÇÃO I – DOS CRÉDITOS.....	13
SEÇÃO II – DAS DISCIPLINAS E SEU APROVEITAMENTO.....	15
SEÇÃO III – DA SUFICIÊNCIA EM INGLÊS.....	17
SEÇÃO IV – DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU DA TESE.....	17
SEÇÃO V – DA AULA DE QUALIFICAÇÃO.....	19
SEÇÃO VI – DOS CRÉDITOS ESPECIAIS.....	20
SEÇÃO VII – DA DISSERTAÇÃO E DA TESE.....	20
SEÇÃO VIII – DAS BANCAS JULGADORAS E DEFESAS.....	21
SEÇÃO IX – DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS.....	22
SEÇÃO X – DO DESLIGAMENTO.....	24
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	24

GLOSSÁRIO DE SIGLAS

PPG BADPI – Programa de Pós-Graduação em Biologia de Água Doce e Pesca Interior
 PPG-INPA – Programa de Pós-Graduação do INPA
 AP – Assembleia do Programa
 CP – Conselho do Programa
 CCI – Congregação de Capacitação Institucional
 COCP – Coordenação de Capacitação
 CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
 CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
 FAPEAM – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas

REVOGA:	DISTRIBUIÇÃO: GERAL	DATA: 26/FEV/2012	PUBLICAÇÃO: BOLETIM Nº 02/2013, de 28.02.2013.
---------	------------------------	----------------------	---

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA		NÚMERO RE. Nº 004/2013	
		FL. 02	DE 24
ANEXO		ENTRADA EM VIGOR: IMEDIATA	
ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR		SIGILO: _____	
CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS			
<p>Art. 1º – O Programa de Pós Graduação <i>stricto sensu</i> em Biologia de Água Doce e Pesca Interior - PPG BADPI do INPA tem como objetivo a formação de recursos humanos especializados com capacidade de realizar pesquisa, docência e outras atividades técnicas relacionadas ao estudo da conservação, manejo e uso efetivo e sustentável de recursos naturais de águas continentais, nos níveis de Mestrado e Doutorado.</p> <p>Parágrafo Único - A pós-graduação <i>stricto sensu</i> compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por orientador, que incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, procurando sempre a integração do conhecimento.</p> <p>Art. 2º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos graus de Mestre e de Doutor, respectivamente, sem que o primeiro seja requisito obrigatório para o segundo.</p> <p>§ 1º - Considera-se dissertação de mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica.</p> <p>§ 2º - Considera-se tese de doutorado o trabalho de investigação inédita que represente relevante contribuição ao estado da arte do tema tratado.</p>			
CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PPG BADPI			
<p>Art. 3º - A organização do PPG BADPI compreende:</p> <p>I - Assembleia do Programa - AP; II - Conselho do Programa - CP; III - Secretaria do Programa.</p>			
SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA DO PROGRAMA			
<p>Art. 4º - A AP é a instância deliberativa e decisória no âmbito do Programa e será constituída pela reunião plenária dos seguintes membros:</p> <p>I - coordenador do PPG BADPI como presidente; II - docentes residentes; III - representante dos Discentes junto ao CP.</p>			
REVOGA:	DISTRIBUIÇÃO: GERAL	DATA: 26/FEV/2012	PUBLICAÇÃO: BOLETIM Nº 02/2013, de 28.02.2013.

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA		NÚMERO RE. Nº 004/2013	
		FL 03	DE 24
ANEXO		ENTRADA EM VIGOR IMEDIATA	
ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR		SIGILO _____	
<p>§ 1º - A AP reunir-se-á semestralmente, por convocação do Coordenador do PPG BADPI, a quem caberá ainda designar um secretário para lavrar a ata da reunião, para deliberar sobre:</p> <p>I - o relatório do período letivo findo; II - o plano geral de atividades para o período seguinte; III - proposta de alterações do presente Regulamento; IV - outros assuntos de interesse do programa.</p> <p>§ 2º - A convocação da AP ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, acompanhada da pauta, dia, hora e local da reunião.</p> <p>§ 3º - A AP será instalada com um "quorum" equivalente à metade mais um do colegiado residente em primeira chamada, ou, após 30 (trinta) minutos, com "quorum" de trinta por cento do colegiado residente. Caso estes "quoruns" não sejam alcançados, a Assembleia será cancelada e marcada nova reunião, que poderá ser convocada como uma AP Extraordinária.</p> <p>§ 4º - Para o caso de propostas de alterações no presente Regulamento do PPG BADPI, o "quorum" mínimo deverá ser da metade do colegiado residente mais 1 (um).</p> <p>§ 5º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, e caso seja necessário, caberá ao coordenador o voto de qualidade.</p> <p>§ 6º - A AP Extraordinária poderá ser convocada, a qualquer tempo, por iniciativa do Coordenador do PPG BADPI, por qualquer membro do CP, desde que respaldado pela metade do número de seus pares, ou por qualquer membro da AP, desde que respaldado por pelo menos a metade mais um do colegiado residente.</p> <p>§ 7º - A convocação da AP Extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO</p> <p>Art. 5º - A coordenação das atividades do PPG BADPI será executada pelo Conselho do Programa (CP), sendo constituído conforme art. 11, do Regulamento Geral do PPG-INPA. O coordenador do Programa poderá ter até três mandatos consecutivos.</p> <p>§ 1º - Para a eleição do CP será constituída uma comissão eleitoral, formada por um Presidente, um docente titular e um representante discente, auxiliada pela secretaria do Programa, que decidirá sobre as regras do pleito.</p> <p>§ 2º - Todos os docentes credenciados e discentes regularmente matriculados terão direito a voto.</p>			
REVOGA:	DISTRIBUIÇÃO GERAL	DATA 26/FEV/2012	PUBLICAÇÃO BOLETIM Nº 02/2013, de 28.02.2013.

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA		NÚMERO: RE. Nº 004/2013	
		FL. 04	DE 24
ANEXO		ENTRADA EM VIGOR IMEDIATA	
ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR		SIGILO: _____	
<p>§ 3º - Os docentes-membros do Conselho serão eleitos pelos docentes e discentes do Programa, para um mandato de 2 (dois) anos. Ao voto dos docentes será atribuído o peso 2 (dois) e ao dos discentes, o peso 1 (um). Quando o número de discentes for igual ou superior ao dobro do número de docentes mais um, o peso do voto do docente será 3 (três).</p> <p>§ 4º - Todos os docentes credenciados residentes são elegíveis para a composição do CP.</p> <p>§ 5º - A eleição será válida quando houver a participação de pelo menos a metade mais um do número de votos dos docentes credenciados e dos discentes do PPG BADPI.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO III DO CONSELHO DO PROGRAMA</p> <p>Art. 6º - Além das atribuições previstas no art.13, do Regulamento Geral do PPG-INPA, compete ao CP:</p> <p>I - acompanhar e fiscalizar as atividades da Comissão de Bolsas; II - julgar os casos omissos referentes a este Regulamento.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO</p> <p>Art. 7º - Para ser credenciado como docente, o(a) candidato(a), além de obedecer ao previsto nos arts. 19 e 20, do Regulamento Geral do PPG-INPA, deve solicitar seu credenciamento ao CP de acordo com os critérios abaixo relacionados.</p> <p>Parágrafo Único - O processo de credenciamento de docentes dependerá da análise conjunta, pelo CP do PPG BADPI, dos seguintes requisitos:</p> <p>I - necessidade e adequação da(s) linha(s) de pesquisa(s) e/ou disciplina(s) proposta(s); II - pelo menos cinco publicações completas, devendo ser pelo menos três publicações em periódicos indexados com corpo editorial, como primeiro autor ou em coautoria com discentes que tenha orientado, em cursos de pós-graduação credenciados pela CAPES; III - experiência em orientação; IV - capacidade de obtenção de recursos financeiros para pesquisa ou bolsas de estudo; V - atividades em conferências e palestras, projetos financiados, orientação de estudantes e contribuição para a(s) linha(s) de pesquisa(s) do programa; VI - apresentação de cópias dos seguintes documentos:</p> <p>a) carteira de identidade;</p>			
REVOGA:	DISTRIBUIÇÃO: GERAL	DATA: 20/FEV/2012	PUBLICAÇÃO: BOLETIM Nº 02/2013, de 28.02.2013.

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA		NÚMERO RE. Nº 004/2013	
		FL. 05	DE 24
ANEXO		ENTRADA EM VIGOR: IMEDIATA	
ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR		SÍMBOLO: _____	
<p>b) cadastro de pessoa física;</p> <p>c) atividades docentes atuais (Declaração da Instituição);</p> <p>d) currículo "Lattes" (atualizado);</p> <p>e) diplomas de Graduação e Pós-Graduação;</p> <p>f) carta ao CP do PPG BADPI, solicitando credenciamento, especificando a(s) linha(s) de pesquisa(s) e a(s) Disciplina(s) com ementa(s) que pretende oferecer.</p> <p>g) plano de Trabalho detalhado, com as perspectivas de atuação no PPG BADPI</p> <p>VII - os casos não previstos no <i>caput</i> deste artigo serão resolvidos pelo CP.</p> <p>Art. 8º - O credenciamento realizado em um determinado ano habilita o docente a ministrar disciplinas e orientar discentes nos sessenta (60) meses seguintes.</p> <p>Parágrafo Único - O período do recredenciamento de docente será contado a partir do mês/ano do seu credenciamento junto ao PPG BADPI.</p> <p>Art. 9º - Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer momento.</p> <p>Art. 10 - Qualquer professor do Programa poderá ser descredenciado, se não cumprir as determinações da CAPES, do Regulamento Geral do PPG-INPA e do CP do PPG BADPI.</p> <p>Art. 11 - O descredenciamento poderá ocorrer quando o docente incorrer em uma ou mais das seguintes situações:</p> <p>I - não ter publicado resultados de dissertações e teses em coautoria com seus orientados nos últimos 5 (cinco) anos;</p> <p>II - tempo médio de titulação de seus orientados nos últimos 5 (cinco) anos, superior ao prazo máximo recomendado pelas agências de fomento;</p> <p>III - não ter orientado nos últimos 5 (cinco) anos;</p> <p>IV - não ter publicado pelo menos três artigos em revistas indexadas, com corpo editorial nos últimos 5 (cinco) anos, a partir da data do seu credenciamento;</p> <p>V - irregularidade de oferecimento de disciplinas;</p> <p>VI - pendências na entrega do seu relatório de atividade anual no prazo requerido pelo CP;</p> <p>VII - pendências na entrega do relatório de atividade semestral de seu orientando no prazo solicitado pelo CP.</p> <p>Parágrafo Único - Os docentes orientadores poderão ser descredenciados mediante sua própria solicitação ao Conselho do Programa.</p>			
REVOGA:	DISTRIBUIÇÃO: GERAL	DATA: 26/FEV/2012	PUBLICAÇÃO: BOLETIM Nº 02/2013, de 28.02.2013.

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA		NÚMERO: RE. Nº 004/2013	
		FL. 06	DE 24
ANEXO		ENTRADA EM VIGOR: IMEDIATA	
ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR		SIGILO: _____	
<p>Art. 12 - No recredenciamento do docente, o CP utilizará os critérios de produção intelectual adotados no art. 7º deste Regulamento e utilizará outros critérios para aferir sua produção no Programa, entre estes: disciplinas ministradas, número de orientações concluídas e em andamento, tempo médio de titulação de seus orientados, número de projetos de pesquisa em desenvolvimento e publicações em coautoria com discentes do Programa.</p> <p>Art. 13 - São atribuições do Corpo Docente do PPG BADPI:</p> <p>I - eleger, por meio do voto, juntamente com os discentes, o Conselho do PPG BADPI; II - orientar discentes e ministrar disciplinas, sendo responsáveis por sua organização; III - informar aos discentes, no início de cada disciplina, os critérios de avaliação a serem adotados, assim como o programa da disciplina; IV - cumprir com os prazos e cronogramas estabelecidos dentro do PPG BADPI; V - atuar como "referee" de Projetos de Dissertação e Tese quando solicitado; VI - participar de bancas julgadoras (aulas de qualificação, defesas públicas e presenciais ou outras formas de defesa de dissertações e teses), comissões de exame de seleção em suficiência de língua inglesa e de conhecimento e outras comissões instituídas pelo CP e pelo presidente da CCI; VII - assessorar o CP; VIII - participar das reuniões convocadas pelo Presidente da CCI ou Coordenador do PPG BADPI; IX - manter atualizado o Currículo Lattes; X - encaminhar ao Coordenador do PPG BADPI relatório individual anual, contendo todas as informações solicitadas para confecção do relatório anual do programa; XI - participar da organização e realização de eventos científicos programados pelo PPG BADPI; XII - colaborar na reunião de dados e confecção de material de divulgação para visibilidade do PPG BADPI; XIII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e o Regulamento Geral do PPG INPA.</p> <p>Art. 14 - O Orientador é o docente responsável pelas atividades acadêmicas do discente, devendo assisti-lo durante sua formação acadêmico-científica.</p> <p>§ 1º - Um orientador poderá orientar até 5 (cinco) discentes, simultaneamente, sendo que orientações além deste limite deverão ser aprovadas pelo CP, tendo como base os seguintes critérios:</p> <p>a) número e tempo de desenvolvimento das dissertações e teses em andamento;</p>			
REVOGA	DISTRIBUIÇÃO: GERAL	DATA 26/FEV/2012	PUBLICAÇÃO BOLETIM Nº 02/2013, de 28.02.2013.

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA		NÚMERO: RE. Nº 004/2013	
		FL. 07	DE 24
ANEXO		ENTRADA EM VIGOR: IMEDIATA	
ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR		SÍGIL: _____	
<p>b) publicações em coautoria de trabalhos de dissertações ou teses sob sua orientação em revistas indexadas e com corpo editorial;</p> <p>c) tempo médio de conclusão das dissertações ou teses de seus orientados;</p> <p>d) condições financeiras e logísticas para desenvolvimento de pesquisa.</p> <p>§ 2º - A orientação de discentes do curso de Mestrado só poderá ser conduzida por docentes residentes.</p> <p>Art. 15 - São atribuições do Orientador, além daquelas previstas no art. 25 do Regulamento Geral PPG-INPA:</p> <p>I - escolher, juntamente com o discente, as disciplinas que constituirão o programa de estudos, assim como estágios e trabalhos especiais;</p> <p>II - providenciar condições necessárias para a execução do projeto de dissertação ou tese do orientando;</p> <p>III - acompanhar o desempenho acadêmico de seu(s) orientando(s) e informar sobre seus rendimentos por meio de relatórios semestrais encaminhados ao CP;</p> <p>IV - aprovar a dissertação ou tese, antes de seu encaminhamento para avaliação;</p> <p>V - encaminhar toda a documentação de seu(s) orientando(s) ao Coordenador do programa;</p> <p>VI - sugerir membros que possam compor as bancas julgadoras da aula de qualificação, da dissertação e/ou da tese;</p> <p>VII - comparecer e abrir as Aulas de Qualificação, a defesa pública e presencial de dissertação ou tese, ou justificar, com antecedência, ao coordenador do programa a sua ausência, indicando um representante que deverá ser um membro do CP ou o Coordenador do Programa.</p> <p>Art. 16 - O coorientador, quando houver, colaborará no acompanhamento das atividades acadêmicas do discente e no trabalho de dissertação ou tese, em áreas complementares às do Orientador e será reconhecido por essa atividade.</p> <p>§ 1º - O coorientador deve ter o título de doutor na área e competências complementares às do orientador.</p> <p>§ 2º - A coorientação será solicitada por escrito pelo orientador, acompanhada da concordância do discente e do coorientador proposto.</p> <p>§ 3º - A solicitação para cessar as atividades de coorientação deverá ocorrer até 3 (três) meses antes da defesa, bastando para isso o encaminhamento de documento solicitando, de comum acordo das partes envolvidas, o fim da coorientação.</p> <p>§ 4º - O coorientador deverá aprovar a dissertação ou tese antes de seu encaminhamento para avaliação.</p>			
REVOGA:	DISTRIBUIÇÃO: GERAL	DATA 26/FEV/2012	PUBLICAÇÃO: BOLETIM Nº 02/2013, de 28.02.2013.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO-RE. Nº 004/2013

FL. 08 DE 24

ANEXO

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR

SIGILO: _____

§ 5º - Admite-se a atuação de mais de um coorientador para uma determinada dissertação ou tese, desde que o fato seja justificado tecnicamente, e a critério do CP.

Art. 17 - Os procedimentos para pedido de coorientação de teses entre a Pós-Graduação do INPA e Universidades Estrangeiras (Co-Tutela) serão regidos por acordos institucionais específicos.

§ 1º - O discente deverá estar regularmente matriculado no doutorado do INPA, caso a tese seja elaborada e defendida no INPA, ou em uma Universidade do Exterior, caso a defesa ocorra no Exterior.

§ 2º - Os procedimentos para pedido de coorientação de teses entre a Pós Graduação do INPA e universidades estrangeiras estão regulamentados no art. 47 e seus parágrafos, do Regulamento Geral do PPG-INPA.

Art. 18 - O Orientador-substituto, quando houver, é o docente responsável pelas atividades acadêmicas do discente durante o impedimento temporário do Orientador, caso este se ausente por período superior a 6 (seis) meses contínuos no Mestrado, e superior a 12 (doze) meses contínuos no Doutorado.

§ 1º - As atribuições do Orientador-substituto são as mesmas do Orientador, com exceção do Inciso IV, do art. 15, deste Regulamento.

§ 2º - O Orientador-substituto será indicado pelo Orientador, e homologado pelo CP.

Art. 19 - Em casos devidamente justificados, o orientador ou o discente poderá solicitar a mudança de orientação.

§ 1º - A mudança de orientação de dissertação ou de tese poderá ser solicitada por uma das partes, por meio de requerimento justificado, dirigidos ao CP, que somente decidirá após ouvir o orientador e o discente.

§ 2º - A mudança de orientação poderá não implicar na substituição do projeto de dissertação ou tese, mas depende da concordância do antigo orientador.

§ 3º - A mudança de orientação de dissertação ou de tese não altera os prazos estipulados no art. 51, do Regulamento Geral do PPG-INPA.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO DE CANDIDATOS

Art. 20 - A inscrição de candidatos aos cursos de mestrado e doutorado do PPG BADPI será feita conforme previsto nos arts. 26 a 29, do Regulamento Geral do PPG-INPA.

REVOGA:

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
26/FEV/2012

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM Nº 02/2013, de 28.02.2013.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO RE. Nº 004/2013

FL.

09

DE

24

ANEXO

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR

SIGILO: _____

Art. 21 - Poderão candidatar-se ao mestrado os portadores de diplomas de nível superior, que tenham concluído curso de graduação em Ciências Biológicas ou áreas afins e/ou correlatas, a critério do CP.

Parágrafo Único - Será cobrada taxa de inscrição de candidatos ao processo seletivo do mestrado, definida no edital de abertura do processo de seleção.

Art. 22 - A inscrição do candidato ao mestrado requer os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição.
- II - carta justificando a inscrição ou carta de candidatura.
- III - documento de identificação com foto.
- IV - currículo Lattes atualizado, acompanhado dos documentos comprobatórios.
- V - histórico escolar da graduação.
- VI - diploma de graduação ou certificado de conclusão reconhecido pelo MEC.
- VII - declaração do tempo disponível para dedicação aos estudos.

§ 1º - A critério do CP, os documentos do inciso VI poderão ser substituídos provisoriamente, por um atestado de que seu último período letivo está em curso. Aos candidatos aprovados no processo seletivo, será exigida a comprovação da conclusão do curso de graduação para fins de matrícula no PPG BADPI, não sendo aceito diploma obtido em Licenciatura Curta.

§ 2º - Os candidatos estrangeiros deverão apresentar, no momento da matrícula, cópia da tradução juramentada dos documentos supracitados, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 23 - O exame de seleção ao mestrado será feito por Comissão Examinadora indicada pelo CP e constará de:

- I - prova geral, objetivando verificar o conhecimento do candidato e sua capacidade de expressão sobre os conteúdos específicos da área de Biologia de Água Doce e Pesca Interior;
- II - análise do Currículo Lattes, incluindo avaliação da experiência docente/profissional em pesquisa;
- III - avaliação da disponibilidade de tempo para se dedicar aos estudos;
- IV - análise do desempenho no exame de conhecimento da área de acordo com os critérios do edital;
- V - análise do desempenho na prova de suficiência em língua inglesa.

Parágrafo Único - O candidato que, na prova de língua inglesa, não atingir nota 5,0 (cinco) não poderá ingressar no programa PPG BADPI.

REVOGA

DISTRIBUIÇÃO
GERAL

DATA
26/FEV/2012

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM Nº 02/2013, de 28.02.2013.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO RE, N° 004/2013

FL. 10 DE 24

ANEXO

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR

SIGILO: _____

Art. 24 - O número de vagas será estabelecido mediante a disponibilidade dos docentes orientadores e será definido e divulgado por meio de edital de seleção.

Art. 25 - O conteúdo programático a ser exigido nas provas de seleção, bem como os critérios específicos referentes ao peso de cada um dos quesitos descritos nos incisos do art.24, deste regulamento, serão definidos e divulgados por meio de edital de seleção.

Art. 26 - Poderão candidatar-se ao curso de doutorado profissionais que atendam aos seguintes critérios, além dos estabelecidos no art. 28 do Regulamento Geral do PPG-INPA:

I - graduados, com título de Mestre, em Ciências Biológicas ou áreas afins e/ou correlatas, a critério do CP;

II - discentes regulares de Mestrado, desde que atendam às exigências contidas nos arts. 26, inciso III, 27, 28 e 29, deste regulamento;

III - graduados, sem título de Mestre, em Ciências Biológicas ou áreas afins e/ou correlatas, a critério do CP, com experiência profissional comprovada por meio de *Curriculum vitae*, autoria principal em dois trabalhos científicos em revista com corpo editorial e demais requisitos dos arts. 26 e 27 deste Regulamento.

Parágrafo Único – A inscrição e admissão de candidatos ao doutorado ocorrerão em fluxo contínuo.

Art. 27 - O candidato ao doutorado deverá apresentar obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I** - formulário de inscrição;
- II** - carta justificando a inscrição ou carta de candidatura;
- III** - documento oficial de identificação com foto;
- IV** - currículo Lattes atualizado (acompanhado dos documentos comprobatórios);
- V** - histórico escolar do mais alto nível acadêmico obtido pelo candidato;
- VI** - diploma ou certificado de conclusão do mais alto nível acadêmico obtido pelo candidato;
- VII** - cópia da dissertação de mestrado, quando for o caso;
- VIII** - duas cartas de recomendação lacradas;
- IX** - projeto de tese aprovado pelo orientador proposto;
- X** - carta de aceitação do orientador;
- XI** - candidatos com título de mestre devem ter pelo menos um trabalho publicado ou aceito para publicação em periódico indexado e com corpo editorial, acompanhado do comprovante;

REVOGA:

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
26/FEV/2012

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM N° 02/2013, de 28.02.2013.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO RE. Nº 004/2013

FL. 11 DE 24

ANEXO

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR

SIGILO: _____

XII - declaração do tempo disponível para se dedicar aos estudos;

XIII - comprovante de suficiência em língua inglesa expedido por cursos de Pós Graduação, ou por entidade certificadora reconhecida internacionalmente.

Parágrafo Único - Os candidatos estrangeiros deverão apresentar, no momento da matrícula, cópia da tradução juramentada dos documentos supracitados, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 28 - A seleção de doutorandos para concessão de bolsas será feita pelo CP, em períodos convenientemente definidos em função do calendário das agências de fomento, mediante a análise, avaliação e/ou comprovação dos seguintes documentos:

I - dos documentos mencionados no art. 27 deste Regulamento;

II - da aprovação do projeto de tese;

III - qualidade e quantidade das publicações apresentadas pelo candidato.

Art. 29 - O candidato ao doutorado sem título de Mestre, atendendo aos arts. 26, incisos II e III, 27 e 28, deste regulamento, deverá apresentar uma aula sobre o seu plano de tese, seguida de arguição sobre assuntos relacionados à área de concentração do programa.

§ 1º - A avaliação da aula e a arguição serão feitas por uma banca julgadora composta de cinco doutores designados pelo CP, que emitirá um parecer "aprovado" ou "reprovado".

§ 2º - De posse do parecer supramencionado e da análise dos requisitos mencionados no art. 26, o CP se manifestará sobre o aceite ou não do candidato.

§ 3º - Sendo aprovado na aula e matriculado no programa, o discente estará dispensado da apresentação da Aula de Qualificação.

Art. 30 - A candidatura de estrangeiros ao mestrado e ao doutorado deverá observar as diretrizes do edital de seleção, excetuando-se os candidatos que são oriundos de acordos internacionais específicos.

Art. 31 - A inscrição do candidato estrangeiro ao mestrado, além daqueles relacionados no art. 22, requer os seguintes documentos:

I - certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras);

II - diploma ou certificado de conclusão do mais alto nível acadêmico obtido pelo candidato, reconhecido pelo país de origem e autenticado pela autoridade consular brasileira.

§ 1º - Além da documentação exigida no *caput* deste artigo, poderão ser exigidos outros documentos, segundo acordos internacionais específicos.

REVOGA:

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA:
26/FEV/2012

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM Nº 02/2013, de 28.02.2013.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO RE. Nº 004/2013

FL.

12

DE

24

ANEXO

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR

SIGILO: _____

§ 2º - O número de vagas para candidatos estrangeiros será definido no edital.

§ 3º - O candidato estrangeiro não oriundo de acordos internacionais específicos prestará prova de seleção.

§ 4º - Para matricular-se, o candidato deverá apresentar comprovação de concessão de Bolsa específica para estrangeiros ou declaração de ter condições financeiras de se manter e conduzir seus estudos em tempo integral.

Art. 32 - A inscrição do candidato estrangeiro ao doutorado, além dos documentos relacionados no art. 27, requer também:

I - diploma ou certificado de conclusão do mais alto nível acadêmico obtido pelo candidato, reconhecido pelo país de origem e autenticado pela autoridade consular brasileira;

II - atestado de proficiência em língua portuguesa, exceto para os candidatos de países de língua portuguesa.

Parágrafo Único - Além da documentação exigida no *caput* deste artigo, poderão ser exigidos outros documentos segundo acordos internacionais específicos.

Art. 33 - Os candidatos estrangeiros somente poderão ser admitidos e mantidos quando apresentarem Visto de Entrada no Brasil que permita a realização de estudo de pós-graduação.

Parágrafo Único - Se necessário para a formalização do pedido de concessão ou prorrogação do visto, a Divisão de Apoio Operacional da COCP expedirá a documentação pertinente.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 34 - Discentes regulares são aqueles que atendem às exigências de seleção e aprovação contidas no Capítulo IV, deste regulamento, e no art. 30, do Regulamento Geral do PPG-INPA.

Art. 35 - Discentes especiais são aqueles com nível superior, que têm inscrição autorizada em uma ou mais disciplinas do PPG BADPI, sem direito à obtenção do título de Especialista, Mestre ou Doutor.

Parágrafo Único - A inscrição de discentes especiais em disciplinas far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula de discentes regulares, estando ainda condicionada à existência de vagas e à aprovação do responsável pela disciplina.

REVOGA:

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
26/FEV/2012

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM Nº 02/2013, de 28.02.2013.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO RE. N° 004/2013

FL.

13

DE

24

ANEXO

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR

SSGILQ: _____

Art. 36 - A definição de orientação para o mestrado deverá ocorrer até três meses após o ingresso no programa.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E AFASTAMENTO

Art. 37 - A matrícula, trancamento e afastamento dos discentes serão realizados, atendendo o estabelecido nos arts. 31 a 33, do Regulamento Geral do PPG-INPA, e de acordo com os seguintes requisitos:

- I - a matrícula do discente será específica para cada nível de formação;
- II - a matrícula do discente no mestrado só será aceita após sua aprovação no exame de seleção;
- III - a matrícula do discente no doutorado só será aceita após a aprovação do seu ingresso pelo CP;
- IV - a matrícula do discente regular será semestral e obrigatória. A partir do segundo semestre, a matrícula só poderá ser efetivada mediante apresentação do relatório semestral de atividades com pareceres do orientador, da Comissão de Bolsa e do CP do PPG BADPI;
- V - O pedido de trancamento de matrícula por motivo de saúde, exceto nos casos de gravidez, só será aceito a partir de atestado médico comprovando incapacidade do discente, dentro de no máximo 10 (dez) dias após o ocorrido, e será julgado pelo CP que emitirá parecer, aprovando ou não. No caso de gravidez, a aluna tem direito à Licença Maternidade conforme legislação em vigor. Este período não será considerado para efeito de contagem do tempo de curso e não há necessidade de entrega de relatório anual durante a licença, havendo, entretanto, suspensão da bolsa;
- VI - O tempo de titulação e os prazos constantes nesse regulamento contam ininterruptamente, a partir da data de entrada no programa, exceto em casos de afastamento por motivo de saúde justificado por atestado médico e como estabelecido no inciso V, do art. 37;
- VII - Qualquer afastamento deverá ser comunicado por escrito, com antecedência, pelo orientador ao Coordenador do Programa. Aqueles superiores a 30 dias deverão ser autorizados pelo CP.

Parágrafo Único - A não observância desta regra poderá levar ao desligamento do discente do programa.

Art. 38 - As bolsas serão destinadas aos discentes, segundo as regras estabelecidas pela Comissão de bolsas do PPG BADPI.

REVOGA:

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
26/FEV/2012

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM N° 02/2013, de 28.02.2013.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO RE. N° 004/2013

FL.

14

DE

24

ANEXO

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR

SIGILO: _____

§ 1º - Aos candidatos aprovados no exame de seleção ao mestrado serão destinadas cotas de bolsas, dependendo da disponibilidade, pelas Agências de Fomento, e de acordo com a ordem decrescente da nota classificatória obtida pelos candidatos no processo de seleção.

§ 2º - Os candidatos ao doutorado poderão ser beneficiados com cotas de bolsas de doutorado da CAPES – Demanda Social, CNPq, FAPEAM ou outras, dependendo de sua disponibilidade pelas Agências de Fomento, após sua matrícula.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I DOS CRÉDITOS

Art. 39 - A integralização dos créditos para obtenção dos níveis de mestrado e de doutorado é regida pelos arts. 34 a 43, do Regulamento Geral do PPG-INPA.

Art. 40 - O discente de mestrado deverá completar pelo menos 120 (cento e vinte) créditos, ou seja, 1.800 (um mil e oitocentas) horas, assim distribuídas:

- um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, ministradas por meio de aulas formais, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo;
- cômputo de até 30% (trinta por cento) dos créditos em disciplinas eletivas por meio de projeto especial, tópicos especiais, estágios de docência, em conformidade com o art. 60, deste Regulamento.
- o trabalho de dissertação equivalerá a 88 (oitenta e oito) créditos.

Art. 41 - O discente de doutorado deverá completar pelo menos 200 (duzentos) créditos, ou seja, 3.000 (três mil) horas, assim distribuídas:

- um mínimo de 45 (quarenta e cinco) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas ministradas por meio de aulas formais, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo.
- cômputo de até 30% (trinta por cento) dos créditos em disciplinas eletivas por meio de projeto especial, tópicos especiais, estágios de docência, monitorias, em conformidade com o art. 60 deste Regulamento.
- o estágio docência, de acordo com as exigências das agências de fomento, terá créditos reconhecidos conforme o número de horas do estágio, não podendo exceder 4 (quatro) créditos.
- o trabalho de tese equivalerá a 155 (cento e cinquenta e cinco) créditos.

REVOGA:

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
26/FEV/2012

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM N° 02/2013, de 28.02.2013.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO RE. Nº 004/2013

FL. 15 DE 24

ANEXO

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR

SIGILO: _____

e) os discentes do Doutorado, portadores do título de Mestre em Ciências Biológicas ou áreas afins, obtidos em Instituição credenciada pela CAPES, terão os 32 (trinta e dois) créditos de mestrado convalidados em bloco. Os créditos em disciplinas obrigatórias deverão ser integralizados dentro do PPG BADPI, conforme recomendação do CP e orientador. Os discentes do Doutorado, com mestrado obtido em outras áreas de conhecimento, deverão obter 45 (quarenta e cinco) créditos em disciplinas e Projetos Especiais, na área de Concentração do Programa ou em outros Programas de pós-graduação.

f) a convalidação em bloco não implica necessariamente em dispensa de cursar as disciplinas obrigatórias, caso seja recomendado pelo CP.

g) é facultado ao discente solicitar dispensa de cursar uma ou mais disciplinas obrigatórias recomendadas pelo CP, desde que comprove ter cursado disciplina equivalente, ou cumpra requisitos estabelecidos pelo coordenador da disciplina em questão.

h) No caso de discentes provenientes de outras áreas, o histórico do mestrado será avaliado pelo CP e apenas disciplinas com ementas consideradas equivalentes poderão ser convalidadas.

i) O orientador poderá solicitar concessão de créditos correspondentes a atividades de coorientação de alunos de graduação e/ou publicações em coautoria com o orientador, executadas durante o período de realização da tese, sendo 1 (um) crédito por atividade, e limitada ao máximo de quatro atividades.

Art. 42 - Os créditos em disciplinas que excedam àquelas reconhecidas em bloco, obtidos em disciplinas do mestrado, deverão ser analisados pelo CP e poderão ser convalidados, desde que tenham sido cursadas há, no máximo, 5 (cinco) anos, e cujas ementas sejam relacionadas à área de concentração do PPG BADPI.

§ 1º - Serão considerados créditos excedentes aqueles que ultrapassem o número de créditos em disciplinas exigidos pelo programa.

§ 2º - Só poderão ser consideradas para convalidação as disciplinas que o discente tiver obtido conceitos "A" 9,0-10,0 (nove-dez) ou "B" 8,0-8,9 (oito-oito vírgula nove)

§ 3º - O discente regular, ao requerer a convalidação de créditos, deverá apresentar o(s) certificado(s) de conclusão, devidamente acompanhado(s) da(s) ementa(s) da(s) disciplina(s) cursada(s), carga horária e créditos.

§ 4º - O discente regular que tiver créditos reconhecidos nos termos deste artigo só poderá matricular-se em disciplinas cujos programas sejam considerados equivalentes pelo CP, com aval do orientador.

**SEÇÃO II
 DAS DISCIPLINAS E SEU APROVEITAMENTO**

REVOGA:

DISTRIBUIÇÃO:
 GERAL

DATA
 26/FEV/2012

PUBLICAÇÃO:
 BOLETIM Nº 02/2013, de 28.02.2013.

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA		NÚMERO: RE. Nº 004/2013	
		FL. 16	DE 24
ANEXO		ENTRADA EM VIGOR: IMEDIATA	
ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR		SIGILO: _____	
<p>Art. 43 - O PPG BADPI possui um elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas, dando suporte ao planejamento de projetos de pesquisa para estudos da biologia, ecologia e conservação dos recursos naturais.</p> <p>Art. 44 - Uma disciplina consistirá de um conjunto harmônico de atividades, que poderá incluir aulas formais, práticas, leitura, exercícios, monitoramento, projetos dirigidos e outras atividades necessárias para a formação dos discentes, organizada e ministrada por um ou mais professores. Porém, apenas um professor será designado responsável da disciplina para a entrega do diário de classe e toda documentação pertinente à secretaria do PPG BADPI.</p> <p>Art. 45 - A frequência às aulas é obrigatória, e participação inferior a 75% (setenta e cinco) das atividades reprova o discente na disciplina.</p> <p>Art. 46 - É facultado ao discente cancelar matrícula em disciplina, com a concordância do orientador, no prazo previsto no calendário acadêmico, não sendo a mesma incluída em seu histórico, nem no coeficiente de rendimento. O cancelamento não implicará em efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regulamentais para conclusão do curso.</p> <p>Art. 47 - O cronograma de disciplinas a serem ministradas a cada semestre será divulgado com pelo menos 1 (um) mês de antecedência.</p> <p>Art. 48 - Uma disciplina pode ser proposta por qualquer professor do programa, e será avaliada pelo CP. A proposta de disciplina inclui a carga horária, ementa e bibliografia sugerida, além de uma indicação do período em que a disciplina será ministrada.</p> <p>Art. 49 - O CP indicará o professor responsável e os docentes colaboradores para a disciplina, cada vez que esta for oferecida. O professor responsável poderá convidar especialistas de reconhecido mérito, portadores de titulação universitária, para ministrar partes da disciplina.</p> <p>Art. 50 - As disciplinas podem ser consideradas obrigatórias ou eletivas, a juízo do CP. O discente precisa obter aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do Programa em que estiver matriculado como quesito mínimo para obter a titulação.</p> <p>Parágrafo Único - A juízo do CP, discentes que forem aprovados numa disciplina com ementa semelhante a uma disciplina obrigatória deste programa não precisam cursar a equivalente.</p>			
REVOGA:	DISTRIBUIÇÃO: GERAL	DATA 26/FEV/2012	PUBLICAÇÃO BOLETIM Nº 02/2013, de 28.02.2013.

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA		NÚMERO: RE. Nº 004/2013	
		FL. 17	DE 24
ANEXO		ENTRADA EM VIGOR: IMEDIATA	
		SIGILO: _____	
<p>ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR</p> <p>Art. 51 – As disciplinas da Grade Curricular do PPG BADPI, com suas ementas, deverão ser atualizadas pelo corpo docente a cada 3 (três) anos, e serão aprovadas pelo CP.</p> <p>Art. 52 – O prazo de entrega das notas pelo professor responsável é de 30 (trinta) dias após o término da disciplina, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação, por escrito e com justificativas, do professor responsável pela disciplina, feita antes do término do primeiro prazo.</p> <p>Art. 53 - O aproveitamento em cada disciplina e o cálculo da média ponderada (MP) ao término de cada período letivo serão obtidos de acordo com o estabelecido nos arts. 42 e 43, do Regulamento Geral do PPG-INPA.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO III DA SUFICIÊNCIA EM INGLÊS</p> <p>Art. 54 - O discente de mestrado de procedência estrangeira, que ingressou ao PPG BADPI sem prestar o exame de seleção e, por conseguinte, não prestou prova de suficiência em língua inglesa requerida para ingresso, deverá realizá-la e obter aprovação até o 6º (sexto) mês após o ingresso.</p> <p>§ 1º - A prova de suficiência em língua inglesa consistirá de tradução e compreensão de texto científico no âmbito das disciplinas da área de concentração do programa, e será realizada até 2 (duas) vezes até o final do 6º (sexto) mês, após o ingresso no programa.</p> <p>§ 2º - A prova de suficiência em língua inglesa será elaborada e aplicada pela mesma Comissão de Inglês designada pelo CP para o exame de seleção.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO IV DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU DE TESE</p> <p>Art. 55 - O orientador, com a ciência do discente de mestrado, deverá apresentar ao CP do PPG BADPI, até o 6º (sexto) mês de seu ingresso no programa, o projeto de dissertação, que será encaminhado a dois revisores para avaliação.</p> <p>§ 1º - poderão participar como membros de bancas julgadoras do projeto pesquisadores e/ou docentes doutores.</p> <p>§ 2º - o CP definirá os revisores para cada projeto, podendo acatar ou não as sugestões encaminhadas pelo orientador.</p> <p>§ 3º - cada revisor emitirá um parecer e indicará se o projeto está:</p>			
REVOGA:	DISTRIBUIÇÃO: GERAL	DATA: 26/FEV/2012	PUBLICAÇÃO: BOLETIM Nº 02/2013, de 28.02.2013.

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA		NÚMERO RE. Nº 004/2013	
		FL. 18	DE 24
ANEXO		ENTRADA EM VIGOR: IMEDIATA	
ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR		SIGILO: _____	
<p>a) recomendado: significa que as modificações, mesmo extensas, podem ser incluídas a juízo do orientador;</p> <p>b) necessita Revisão: significa que há necessidade de reformulação do trabalho e que o revisor quer avaliar a nova versão do projeto antes de emitir uma decisão final;</p> <p>c) não Recomendado: significa que o projeto não é adequado.</p> <p>§ 4º - O projeto deverá ter parecer favorável dos avaliadores. No caso do projeto ter recebido pareceres Necessita Revisão ou Não Recomendado, o orientador e seu discente terão até 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar novo projeto. Este será novamente avaliado e somente será emitido o conceito Recomendado ou Não recomendado. No caso dos pareceres serem Recomendado e Não Recomendado, o CP poderá, a seu critério, solicitar a avaliação por um terceiro avaliador ou efetuar uma análise dos pareceres e emitir por escrito e consubstanciada, uma decisão final de Recomendação ou Não Recomendação.</p> <p>§ 5º - O orientador, junto com o discente, deverá, obrigatoriamente, enviar ao CP, no prazo máximo de 30 dias, o Plano revisado e justificativa para a não aceitação de sugestões e/ou recomendações feitas pelos avaliadores no Plano.</p> <p>§ 6º - O parecer favorável ao projeto é pré-requisito para a apresentação da Aula de Qualificação.</p> <p>Art. 56 - No caso de doutorado, após a entrega na inscrição, o projeto será encaminhado para 3 (três) avaliadores, com título de Doutor, especialistas na área de estudo da proposta, que emitirão parecer.</p> <p>§ 1º - Cada revisor emitirá um parecer e indicará se o projeto está:</p> <p>a) aprovado (A): significa que as modificações mesmo extensas podem ser incluídas a juízo do orientador;</p> <p>b) necessita Revisão (NR): significa que há necessidade de reformulação do trabalho e que o revisor quer avaliar a nova versão do projeto antes de emitir uma decisão final;</p> <p>c) reprovado (R): significa que o projeto não é adequado.</p> <p>§ 2º - O orientador, junto com o candidato, deverá, obrigatoriamente, enviar ao CP, por escrito, a justificativa para a não aceitação de sugestões e/ou recomendações feitas pelos avaliadores no Plano.</p> <p>§ 3º - No caso do projeto ter recebido dois pareceres "Necessita Revisão" ou um "Reprovado" e um "Necessita Revisão", o orientador e seu candidato poderão no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias apresentar novo projeto. Este será novamente avaliado e somente será emitido o conceito "Aprovado" ou "Reprovado", prevalecendo o conceito emitido pela maioria dos avaliadores.</p> <p>Art. 57 - É facultado ao discente solicitar mudança de projeto ao CP, em conformidade com o estabelecido no art. 45, parágrafo único, do Regulamento Geral do PPG-INPA.</p>			
REVOGA:	DISTRIBUIÇÃO: GERAL	DATA 26/FEV/2012	PUBLICAÇÃO: BOLETIM Nº 02/2013, de 28.02.2013.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: RE. Nº 004/2013

FL. 19 DE 24

ANEXO

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR

SIGILO: _____

§ 1º - A mudança de projeto de mestrado só poderá ocorrer até 3 (três) meses após a aula de qualificação.

§ 2º - A mudança de projeto de doutorado só poderá ocorrer até o final do segundo ano de ingresso no programa.

Art. 58 - É permitido o desenvolvimento de projeto de tese parcial ou totalmente fora do INPA e entre o Programa de Pós-Graduação do INPA e universidades estrangeiras, desde que sejam cumpridos os pré-requisitos estabelecidos no art. 47, do Regulamento Geral do PPG do INPA.

SEÇÃO V DA AULA DE QUALIFICAÇÃO

Art. 59 - Os discentes de mestrado e doutorado deverão submeter-se à Aula de Qualificação, perante Comissão indicada pelo CP do PPG BADPI.

§ 1º - A aula de qualificação para o Mestrado visa avaliar a capacidade do discente em comunicar suas ideias verbal e visualmente. Consta de uma apresentação pública e presencial do projeto de dissertação, seguida por arguição oral, onde entrará em julgamento o projeto de dissertação, a capacidade e/ou conhecimento científico do discente em gerenciar as diversas áreas do conhecimento relacionadas ao tema de sua dissertação, bem como integrar e aplicar os conhecimentos nas áreas de atuação do PPG BADPI.

§ 2º - O discente de mestrado deverá obter aprovação na Aula de Qualificação até o 9º (nono) mês após o seu ingresso no programa.

§ 3º - A Aula de Qualificação para o Doutorado constará de uma apresentação teórica relacionada à área de desenvolvimento da tese, com arguição oral pela banca, onde entrarão em julgamento a capacidade e conhecimento científico do discente em gerenciar as diversas áreas do conhecimento relacionadas ao PPG BADPI.

§ 4º - O discente de doutorado deverá obter aprovação na Aula de Qualificação até o 24º (vigésimo quarto) mês depois do seu ingresso no programa.

§ 5º - A Banca Julgadora da Aula de Qualificação, tanto do mestrado como do doutorado, definida pelo CP, será formada por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo vetada a participação do orientador e coorientador, se houver, como membro da banca julgadora.

§ 6º - Poderão participar como membros de bancas julgadoras de aula de qualificação doutores exercendo atividades de ensino e/ou pesquisa. O orientador deverá encaminhar ao CP a sugestão de pelo menos oito nomes para compor a banca examinadora de aula de qualificação, com a concordância dos mesmos e ciência do orientado.

REVOGA:

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
26/FEV/2012

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM Nº 02/2013, de 28.02.2013.

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA		NÚMERO: RE. Nº 004/2013	
		FL. 20	DE 24
ANEXO		ENTRADA EM VIGOR: IMEDIATA	
ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR		SIGILO: _____	
<p>§ 7º - Na apresentação da Aula de Qualificação o discente de mestrado ou doutorado disporá de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e no máximo 50 (cinquenta) minutos para a exposição. Cada membro da banca julgadora disporá de até 20 (vinte) minutos para arguição, tendo o discente igual tempo para resposta. Em seguida, cada membro emitirá parecer considerando o discente "aprovado" ou "reprovado". O parecer final será aquele emitido pela maioria dos membros da banca.</p> <p>§ 8º - Ao discente que for reprovado na Aula de Qualificação será permitido repeti-la uma vez, desde que observado o prazo estabelecido no § 2º e § 4º do presente artigo.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO VI DOS CRÉDITOS ESPECIAIS</p> <p>Art. 60 - O discente poderá computar até 30% (trinta por cento) do total de créditos mínimos exigidos no Programa, por meio de atividades em projeto especial, tópicos especiais, monitorias ou estágio docência, conforme estabelecido nos arts. 36 a 39 do Regulamento Geral PPG-INPA.</p> <p>§ 1º - Antes do início da atividade de monitoria ou projeto especial, o professor ou pesquisador responsável, com o aval do orientador, deverá enviar plano de trabalho detalhado, contendo todas as atividades previstas para o discente, para avaliação e aprovação do CP. A atividade de monitoria receberá a metade dos créditos da disciplina correspondente.</p> <p>§ 2º - Os créditos relativos ao Estágio Docência serão concedidos após a entrega por parte do discente de relatório de atividades, devidamente assinado pelo docente responsável, e de acordo com as exigências específicas da Agência de Fomento.</p> <p>Art. 61 - "Tópicos Especiais" são disciplinas com frequência ocasional que se destinam ao oferecimento de temas relevantes, em nível avançado, para o respectivo programa, ministrados por especialistas do INPA ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras.</p> <p>Parágrafo Único – As atividades serão organizadas e coordenadas pelo CP.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO VII DA DISSERTAÇÃO E DA TESE</p> <p>Art. 62 – A dissertação deverá representar um trabalho de pesquisa com potencial para publicação em periódico indexado com corpo editorial, preferencialmente <i>Qualis 'A'</i>.</p> <p>Art. 63 - A tese deverá representar um trabalho de pesquisa original, aportando real contribuição para o conhecimento do tema.</p>			
REVOGA:	DISTRIBUIÇÃO: GERAL	DATA: 26/FEV/2012	PUBLICAÇÃO: BOLETIM Nº 02/2013, de 28.02.2013.

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA		NÚMERO: RE. Nº 004/2013	
		FL. 21	DE 24
ANEXO		ENTRADA EM VIGOR: IMEDIATA	
ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR		SIGILO: _____	
<p>Art. 64 - Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários à elaboração da dissertação ou da tese serão executados conforme estabelecido nos arts. 46 e 47, do Regulamento Geral do PPGINPA.</p> <p>Art. 65 - As normas para redação do texto, conteúdo e os prazos para a apresentação e julgamento das dissertações ou teses estão determinados nos arts. 49 a 51, do Regulamento Geral do PPG-INPA, e nas suas Normas para formato das dissertações e teses.</p> <p>§ 1º - A forma de apresentação da dissertação ou tese deverá seguir as Normas para Apresentação de Dissertações e Teses do PPG do INPA.</p> <p>§ 2º - Em casos excepcionais, a critério do CP, poderão ser aceitas dissertações e teses com versões redigidas em inglês, mas deverá obrigatoriamente haver uma versão em português.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO VIII DAS BANCAS JULGADORAS E DAS DEFESAS</p> <p>Art. 66 - O orientador, juntamente com o seu orientando, encaminharão ao coordenador do PPG BADPI, 5 (cinco) cópias da dissertação ou 7 (sete) da tese para julgamento.</p> <p>Art. 67 - A defesa será de acordo com o art. 52, do Regulamento Geral do PPG- INPA.</p> <p>§ 1º - A banca será constituída por 5 (cinco) membros (três titulares e dois suplentes) no caso de Mestrado, e por 7 (sete) membros (cinco titulares e dois suplentes) no caso de Doutorado, todos com o título de Doutor.</p> <p>§ 2º - O orientador deverá sugerir nomes de membros para a composição da banca.</p> <p>§ 3º - A banca julgadora da dissertação ou da tese será definida pelo CP. Ela será constituída, no mestrado, por no mínimo 2 (dois) membros externos, sendo pelo menos 1(um) titular, e, no doutorado, 3 (três) membros externos, sendo pelo menos 2 (dois) titulares. O orientador, o(s) coorientador(es) e o orientador-substituto, se houver, não poderão fazer parte da banca. Entenda-se por membros externos aqueles não vinculados ao PPG BADPI. Em caráter excepcional, composições de bancas diferentes das acima mencionadas poderão ser aceitas pelo CP, desde que devidamente justificadas pelo orientador.</p> <p>§ 4º - A banca será presidida pelo membro do Programa com o maior tempo de titulação.</p> <p>§ 5º - Após definição da banca julgadora de Dissertação/Tese, a Secretaria do PPG BADPI encaminhará exemplares da dissertação ou tese aos membros da banca.</p> <p>§ 6º - O CP marcará a Defesa dentro de um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a escolha da banca.</p>			
REVOGA:	DISTRIBUIÇÃO: GERAL	DATA 26/FEV/2012	PUBLICAÇÃO: BOLETIM Nº 02/2013, de 28.02.2013.

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA		NÚMERO: RE. Nº 004/2013	
		FL. 22	DE 24
ANEXO		ENTRADA EM VIGOR: IMEDIATA	
ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR		SIGILO: _____	
<p>Art. 68 – A Defesa Pública e Presencial consistirá na apresentação de seu trabalho, seguida de arguição pelos membros da banca.</p> <p>§ 1º - O discente terá até 60 (sessenta) minutos para a apresentação de seu trabalho.</p> <p>§ 2º - Cada membro da banca disporá de até 30 (trinta) minutos para arguição, e o discente igual tempo para resposta.</p> <p>Art. 69 - Após o término da arguição, os membros da banca se reunirão reservadamente para emitir o parecer final sobre a dissertação ou tese.</p> <p>§ 1º - A dissertação ou tese será considerada aprovada se prevalecer a decisão da maioria (dois para Mestrado e três para Doutorado) ou por unanimidade de seus membros.</p> <p>§ 2º - A dissertação ou tese será considerada reprovada se prevalecer a decisão da maioria (dois para Mestrado e três para Doutorado) ou por unanimidade de seus membros.</p> <p>§ 3º - A critério da banca julgadora da dissertação ou tese, a aprovação do discente poderá vir acompanhada das menções “distinção” ou “distinção e louvor”. A menção com “distinção e louvor” somente será atribuída por decisão unânime dos membros da banca julgadora. No caso da maioria aprovar com “distinção” e/ou “distinção e louvor”, será atribuída a menção “distinção”.</p> <p>§ 4º – Ao final da defesa pública será redigida uma Ata contendo o parecer final e a assinatura de todos os membros da banca.</p> <p>Art. 70 - O discente aprovado disporá de, no máximo, 30 (trinta) dias para entregar à Secretaria do Programa a versão final contendo as modificações sugeridas pela banca julgadora, sendo 1 (uma) cópia digital e 2 (duas) cópias impressas para o mestrado e doutorado; as cópias a serem encaminhadas aos membros da banca serão na forma impressa ou digital, de acordo com a solicitação dos mesmos.</p> <p>Parágrafo Único - Juntamente com as cópias, o orientador e o orientado deverão encaminhar documento contendo as justificativas para a eventual não inclusão de sugestões e/ou recomendações dos membros da banca, quando da defesa pública.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO IX DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS</p> <p>Art. 71 - Ao discente que houver completado todos os requisitos contidos no Regulamento Geral do PPG INPA e do presente Regulamento será conferido o título de Mestre ou Doutor, qualificado pela denominação do programa aprovado na CAPES completado com indicação, no diploma, da área de concentração, quando for o caso.</p>			
REVOGA:	DISTRIBUIÇÃO: GERAL	DATA 26/FEV/2012	PUBLICAÇÃO: BOLETIM Nº 02/2013, de 28.02.2013.

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA		NÚMERO RE. Nº 004/2013	
		FL. 23	DE 24
ANEXO		ENTRADA EM VIGOR: IMEDIATA	
ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR		SIGILO: _____	
<p>Art. 72 - Para obtenção do título de Mestre é exigida:</p> <p>I - integralização dos créditos; II - aprovação na aula de qualificação; III - aprovação de uma dissertação baseada em trabalho conduzido pelo discente, supervisionada, aprovada e encaminhada pelo Orientador e coorientador, se houver; IV - comprovação do envio de um trabalho científico a um periódico indexado e com corpo editorial, referente ao objetivo da dissertação.</p> <p>§ 1º - A entrega da dissertação para julgamento deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após o ingresso no programa. § 2º - O CP poderá autorizar, em casos excepcionais, uma única prorrogação de até 4 (quatro) meses, baseando-se em requerimento encaminhado pelo orientador, 1 (um) mês antes do prazo máximo estipulado, com apresentação de motivos consubstanciados em fatos acadêmicos, técnicos e/ou científicos que determinaram o atraso na finalização da dissertação.</p> <p>Art. 73 - Para obtenção do título de doutor é exigida:</p> <p>I - integralização dos créditos; II - aprovação na aula de qualificação; III - aprovação de uma tese conduzida pelo discente, supervisionada, aprovada e encaminhada pelo Orientador e coorientador, se houver; IV - comprovação de um trabalho científico publicado ou aceito para publicação como primeiro autor em um periódico indexado e com corpo editorial, referente ao objetivo da tese.</p> <p>§ 1º - A entrega da tese para julgamento deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses após o ingresso no programa. § 2º - O CP poderá autorizar, em casos excepcionais, uma única prorrogação de até 4 (quatro) meses, baseando-se em requerimento encaminhado pelo orientador 1 (um) mês antes do prazo máximo estipulado, com apresentação de motivos consubstanciados em fatos acadêmicos, técnicos e/ou científicos que determinaram o atraso na finalização da tese.</p> <p>Art. 74 - O discente do curso de mestrado ou doutorado fará jus ao Certificado de Conclusão e Diploma quando houver completado todos os requisitos do Regulamento Geral do PPG do INPA e do presente Regulamento, além da apresentação dos seguintes documentos:</p> <p>I - Nada consta da biblioteca do INPA.</p> <p style="text-align: right;"><i>cl 1</i></p>			
REVOGA:	DISTRIBUIÇÃO: GERAL	DATA: 26/FEV/2012	PUBLICAÇÃO: BOLETIM Nº 02/2013, de 28.02.2013.

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA		NÚMERO: RE. Nº 004/2013	
		FL. 24	DE 24
ANEXO		ENTRADA EM VIGOR: IMEDIATA	
ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR		SÍGIL: _____	
<p>II - Atestado do Curador da Coleção respectiva de que exemplares-testemunho foram devidamente entregues e tombados, caso tenha havido coleta de exemplares da fauna ou da flora.</p> <p>III - Documento do Orientador confirmando que o discente entregou cópia digital de todos os dados originais produzidos para a confecção da dissertação ou tese.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO X DO DESLIGAMENTO</p> <p>Art. 75 - O discente estará sujeito ao desligamento do PPG BADPI quando não cumprir as exigências previstas neste Regulamento e no Regulamento Geral do PPG-INPA.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</p> <p>Art. 76 - Em casos extraordinários, a critério do CP, assuntos poderão ser decididos por maioria, via consulta eletrônica (e-mail).</p> <p>Parágrafo Único – Este artigo não se aplica para mudanças do presente regulamento, que só poderá ser modificado por proposta da AP e homologado pela CCI do INPA.</p> <p>Art. 77 – O discente terá um prazo de 1 (um) ano a partir da Defesa Pública para submissão, como 1º (primeiro) autor, de manuscrito(s) baseado(s) em dados não publicados de seu trabalho de dissertação ou tese em coautoria com o orientador. Após este prazo o orientador terá direito de publicar os dados, como 1º (primeiro) autor, em coautoria com o respectivo discente.</p> <p>Art. 78 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CP e, em grau de recurso, pela CCI.</p> <p>Art. 79 - O presente regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela AP, homologação pela CCI do INPA e promulgação pela Direção do INPA.</p> <div style="text-align: right; margin-top: 20px;">  </div>			
REVOGA:	DISTRIBUIÇÃO: GERAL	DATA 26/FEV/2012	PUBLICAÇÃO: BOLETIM Nº 02/2013, de 28.02.2013.